

Senhora - Como o Sapp<sup>te</sup> Jose da Gama Lobo Soares foi abo-  
nado dos soldos da Guarda Municipal desde a data do Decre-  
to da sua nomeação para ella, mezess antes de entrar no  
effectivo serviço, segundo a pratica seguida n'aquelle Cor-  
po; janto he que se observe a mesma pratica acerca da  
desoneracao, quando os vencimentos desde a data do Decre-  
to que o desonerou, em bora o Sapp<sup>te</sup> continuasse no ser-  
vico por mais alguns dias; porq<sup>te</sup> este ficou compensado  
com o que deixou de prestar nas mesas, e assim foi abona-  
do somente por effecto do Decreto da nomeação; e neste  
termina entendendo que o requerimento do Sapp<sup>te</sup> deve ser  
indeferido; e ainda que para o futuro se mande observar  
na Guarda Municipal a pratica do Exército, nao pode  
esta já ser proficua ao Sapp<sup>te</sup>; que já teve commodo  
da contraria, e deve agora sentir o seu incommodo; Sossa  
Majestade porém mandará o mais justo - Lisboa 11 de  
Julho de 1837 - Adjudante de Proc.<sup>os</sup> Geral da Coroa  
Jose de Capelino de Aguiar Molins.

Idem de 10 de Junho de 1837 sobre a Re-  
presentação da Camara Municipal de Ponte  
de Lima pedindo que a pesca no Rio Lima  
nao seja monopolizada por alguns poucos  
habitantes da sua foz.

Senhora - Clando pelas Lei vigentes permittido o  
livre uso da pesca nos rios, nao ha motivo justo para  
privar deste direito os pescadores da Foz do Lima,  
prohibindo-lhes as suas redes e armacaens; se os  
Sapp<sup>tes</sup> moradores em Ponte de Lima nao tirao van-  
tagem da pesca do mesmo rio; esta falta provem  
da sua localidade; e os Sapp<sup>tes</sup> devem accommodar-se

nos effectos naturaes da sua situação, sem querer coartar a liberdade dos que o tem mais favoravel, impedindo-lhe o exercicio de haum direito, em que não ha monopolio algum, porq<sup>o</sup> nos Supp<sup>to</sup> he livre armar as redes, que bem lhes aprouver na Foz do Lima. Parece-me portanto que o requerimento e representação da Camara não podem ser attendidos, Vossa Magestade porém mandará e mais justo - Lisboa 12 de Junho de 1837. O Adjudante do Proc. Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Molim.

Idem 10 de Junho de 1837 sobre o Officio do Ministerio das Negocias Estrangeiras, que a comprouba as duas relações dos Espolios que se achão depositadas no Consulado de Portugal na Bahia, pertencentes a herdeiras de subditos Portuguezes fallecidos.

Senhora - As relações juntas devem ser remettidas aos Administradores Geraes do Distrito da naturalidade de cada hum dos fallecidos, para que os fação publicar por Edictos nos lugares da mesma, declarando nestes que os herdeiros hão-de se habilitar-se perante o Juiz de Direito do Tribunal de Commercio de 1.<sup>o</sup> Instancia desta Cidade na forma do Art. 476 da 2.<sup>a</sup> Parte da Reforma Judiciario. Sendo esta hum das attribuições administrativas da Mesa da Conciliação e Ordens, puzo para o Governo pelo Decreto de 16 de Agosto de 1833, que extinguiu aquelle Tribunal. Os valores das heranças devem ser remettidos ao Deposito Publico desta Cidade na